

gos 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e n.º 5, 297.º, n.º 2, alínea b), e ainda pelo crime de roubo previsto e punido nos artigos 306.º, n.ºs 1 e 5, e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), todos do Código Penal, e por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestar termo de identidade e residência.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

Aviso n.º 3041/2006 — AP

A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1637/01.6.VLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro António, filho de António Pedro e de Ana Manuel da Silva, natural de Angola, nascido em 30 de Março de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Laura Aires, 8, 4.º-C, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, carta de condução e sua renovação.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

Aviso n.º 3042/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1289/01.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Guerreiro Ramirez, filho de Emílio Garcia Ramirez e de Maria Luísa Pimentel Guerreiro Ramirez, natural de Faro, Vila Real de Santo António, Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1002982, com domicílio na Praceta Outeiro da Vela, 155, A3, piso O, porta D, Outeiro da Vela, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social, licença de caça e de pesca.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3043/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1645/03.2TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marilúcia Silva Tameirão, natural de Brasil, nascida em 12 de Julho de 1978, solteira, titular do passaporte

n.º CI251349, com domicílio na Foros Casa Nova, São Domingos, 7540 São Domingos, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso n.º 3044/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/04.6GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Kapkev Roustem, filho de Shamil Kapkarev e de Lília Hafizova, natural de Rússia, nascido em 6 de Outubro de 1962, com domicílio na Rua dos Lusíadas, Edifício Gémeos, Torre-B, 92, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso n.º 3045/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 47/99.8MAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ndiaye Serigne, filho de Maya Cine Ndiaye e de Dioble Fali, nascido em 4 de Março de 1962, casado, com domicílio na Largo da Graça, 114, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra a propriedade industrial, praticado em 6 de Julho de 1999, por despacho de 5 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso n.º 3046/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/04.9PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pavel Obada, filho de Nicolai Obada e de Nadejda Gutuleac nacional de Moldávia, nascido em 12 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º AO289271, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 21, 8.º-B, Portimão, pela prática de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e dois crimes de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2004, é o mesmo declara-